



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Era. 24/10/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 281 /2019-GAG

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "*Institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 745 /2019
Folha Nº 01 //

SECRETARIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PL 745 /2019
PROJETO DE LEI Nº , I
(Autoria: Poder Executivo)

Institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário, verba de natureza indenizatória e eventual, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a ser concedida aos Agentes Socioeducativos, integrantes da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, obedecidas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, inclui-se o cargo de Técnico Socioeducativo - Agente Social, pertencente à Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, nos termos do art. 19, §3º da Lei n.º 5.351, de 04 de junho de 2014.

Art. 2º Farão jus à indenização de que trata esta Lei os Agentes Socioeducativos que, na conveniência e necessidade dos serviços, mediante aceitação voluntária, durante o período de repouso remunerado, apresentarem-se ao serviço para exercerem atividades relacionadas à guarda, vigilância, acompanhamento e segurança dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo-lhes atividades de escolarização, profissionalização e outras afins.

Art. 3º A indenização pelo serviço voluntário de que trata essa Lei é de R\$ 50,00 por cada hora de serviço remunerado, a ser realizado em turnos e escalas de revezamento.

§ 1º Os turnos e escalas de revezamento de que trata este artigo poderá ser fracionado até o mínimo de 6 horas ou acrescida até o máximo de 12 horas, por interesse da Administração, observada a proporcionalidade do valor indenizado pela hora trabalhada.

§ 2º A fração de hora de serviço voluntário trabalhada igual ou superior a 30 minutos é computada como sendo de 1 hora.

§ 3º O servidor que desenvolve suas atribuições em escala de revezamento 24x72, deve respeitar o intervalo de descanso mínimo de 24 horas para estar apto a desempenhar as atividades relativas ao serviço voluntário previsto nesta Lei.

§ 4º Não é devido o pagamento da referida indenização caso sejam prestados serviços em jornada inferior a 2 horas.

§ 5º A percepção da indenização que trata o *caput* implica a prestação de serviço além da jornada de 40 horas semanais, prevista no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.351, de 2014.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 745 /2019
Folha Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º O pagamento da verba indenizatória pelo serviço voluntário é efetuado juntamente com a remuneração do mês subsequente à sua prestação.

Art. 5º A verba indenizatória aqui estabelecida:

I - Não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não pode ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, pensões, férias e décimo terceiro salário;

III - Não será paga cumulativamente com diárias ou indenização por serviço extraordinário.

Art. 6º Fica vedada a percepção da indenização pelo serviço voluntário por servidor que esteja cumprindo horário especial ou reduzido.

Art. 7º O controle da prestação do serviço voluntário é de responsabilidade da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 8º A regulamentação do serviço voluntário de que trata esta Lei será estabelecida por Decreto.

Art. 9º A autorização do quantitativo de serviço voluntário para os servidores de trata o art. 2º será definida pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, dada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 10 Os recursos necessários para o pagamento das despesas de que trata esta Lei serão provenientes do remanejamento de dotações orçamentárias e serão alocados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 745 / 2019
Folha N° 03 #

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 795 / 2019
 Folha Nº 04

Brasília-DF, 14 de março de 2019

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 29/2019 - SEJUS/GAB

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal,

1. Submeto à apreciação Projeto de Lei - PL que visa instituir gratificação de serviço voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a ser concedida aos agentes socioeducativos que estiverem em folga, para exercerem atividades relacionadas à guarda, vigilância, acompanhamento, e segurança dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas para a garantia das atividades de escolarização, profissionalização e o desenvolvimento de cursos, oficinas e outras atividades afins, observado o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
2. A proposição do PL e as razões que motivam a presente exposição estão amparadas na premente necessidade e obrigação legal que o Estado possui de garantir em sua completude o direito dos jovens que cumprem medida socioeducativa de internação ao acesso à escolarização e profissionalização. Tal direito está descrito em diversas legislações, ao que cito os arts. 6º e 205 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, e os arts. 94 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. Para tanto, embora venham sendo realizados diversos esforços no sentido de otimizar os serviços prestados, o número de servidores investidos no cargo de Agente Socioeducativo está aquém do necessário para realizar o deslocamento e acompanhamento de todos jovens aos serviços de educação no âmbito das Unidades de Internação, garantir a ordem institucional e a preservação física de todos. Isto posto, o Projeto de Lei ora em análise vislumbra cumprir o previsto em lei mediante a expansão dos serviços prestados aos jovens, com um reduzido impacto orçamentário-financeiro. Para além do mencionado, tal iniciativa tem por fim racionalizar, garantir eficiência e economicidade no que tange ao quantitativo atual de servidores.
4. A gratificação será concedida aos Agentes Socioeducativos que, em período de descanso, estejam voluntariamente interessados e aptos a exercer atividades relacionadas à guarda, vigilância, acompanhamento, e segurança dos socioeducandos, com o intuito de viabilizar o quantitativo necessário de servidores para garantir o acesso à escolarização, profissionalização e o desenvolvimento de outras ações congêneres.
5. Entre diversas outras iniciativas, esta pasta visa cada vez mais trabalhar as suas ações no sentido de fazer com que as medidas socioeducativas não tenham apenas o caráter punitivo, sancionatório. Busca-se um novo modelo de ressocialização, em que o foco prioritário passa a ser a inserção no mercado de trabalho, com a intensificação das parcerias existentes, o estímulo ao desenvolvimento intelectual e a implantação da escola integral. O intuito final é fazer com que a saída do adolescente do Sistema Socioeducativo venha acompanhada de sua inserção social e comunitária.
6. A medida socioeducativa de internação é composta por aspectos variados, entre eles a formação cultural, profissional e escolar. O direito à educação é apontado no artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como um dos direitos do adolescente privado de liberdade. Além disso, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo indica a garantia da oferta e acesso à educação de qualidade nas Unidades de Internação como uma das diretrizes estruturantes do atendimento socioeducativo.
7. No que se refere às obrigações das unidades de internação, o ECA apresenta em seu artigo 94 que as mesmas devem propiciar a escolarização. Atendendo a esses dispostos, todas as unidades possuem escolas em seu espaço para garantir as atividades escolares dos socioeducandos. Ressalta-se, também, maior aproximação entre a Secretaria de Estado de Educação e a da Justiça e Cidadania, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2013 e Portaria Conjunta nº 08 de 16 de abril de 2013. Em 2018, foi publicado no DODF Portaria Conjunta nº 10, de 01 de novembro de 2018, cujo objetivo é dispor sobre a cooperação na oferta, acompanhamento e avaliação da política pública de escolarização de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Internação Cautelar/Provisória, Internação Estrita e dos adolescentes atendidos pelo Núcleo de Atendimento Integrado.
8. Os documentos propõem ações que visam garantir uma melhor qualidade de atendimento escolar aos socioeducandos. Com a publicação destes, os alunos que estudam nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e internação cautelar passaram a ser matriculados em unidades escolares da rede pública de ensino Distrital e cadastrados no Sistema de Gestão Escolar das escolas vinculadoras, o que garante aos mesmos serem inseridos nos programas ofertados pelo Estado.
9. Destaca-se que na medida socioeducativa de internação o direito a liberdade deve ser o único direito do qual o adolescente é temporariamente privado. Todos os demais direitos que lhe são conferidos pelas legislações da área da infância e adolescência, devem ser assegurados no cumprimento dessa medida. A medida de internação deve preparar o adolescente para seu retorno ao convívio social e, dessa forma, buscar garantir, o máximo possível, o acesso do adolescente aos serviços e programas de atendimento dos direitos dos adolescentes. Nesse contexto, a garantia do direito à escolarização é fundamental, uma vez que assinala a porta de entrada do sujeito nos mais variados espaços sociais. Conforme exposto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 a educação é um direito social e basilar da cidadania.
10. O maior desafio desta Subsecretaria na implementação das Políticas Públicas e da escolarização nas Unidades de Internação em sua integralidade atualmente se restringe ao reduzido número de servidores. Busca-se a perspectiva do funcionamento da escola em período integral e de que o adolescente possa realizar atividades durante todo o dia, envolvendo-se ativamente nas oficinas culturais e profissionalizantes e participando das atividades de lazer. No entanto, o quantitativo de servidores, da forma como a Secretaria se encontra hoje, vem dificultando a execução do Projeto Político Pedagógico em todas as unidades do Sistema Socioeducativo.
11. De acordo com levantamentos feitos pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, atualmente há na Pasta 2.600 servidores pertencentes à Carreira Socioeducativa, dos quais 1.349 são Agentes Socioeducativos. Dentre outros, os Agentes Socioeducativos, assim como todos os demais, são atores muito importantes na consecução das ações destacadas anteriormente. De acordo com o artigo 9º da Lei 5351/2014, que dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa, são atribuições gerais do Agente Socioeducativo executar atividades relacionadas a guarda, vigilância, acompanhamento e segurança dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
12. Entre as atividades desenvolvidas pelos Agentes Socioeducativos estão a revista pessoal, dos pertences e dos espaços físicos da instituição, assim como a participação no estudo de caso, Comissão de Avaliação Interdisciplinar e outras reuniões técnicas, além da atuação no planejamento, supervisão e orientação de todas as atividades na rotina diária dos adolescentes. A escassez de Agentes Socioeducativos para realizar essas atividades precariza o sistema e faz com que as demandas não consigam ser executadas em sua plenitude, colocando em xeque os direitos e garantias dos adolescentes.
13. Segundo a Resolução CONANDA nº 119/2006 é necessário que o profissional tenha tempo para prestar atenção ao adolescente e que para isso tenha um grupo reduzido sob sua responsabilidade, uma vez que o trabalho do socioeducador pode envolver situações que exigem vigília constante e intervenção rápida, como: fugas, autoagressões ou agressões a outros e quadros de comprometimento de ordem emocional ou mental. Isso implica dizer que a relação numérica de servidores deve ser suficientemente grande para atender o quantitativo de socioeducandos da medida em questão, levando em conta atendimentos técnicos dentro e fora dos programas socioeducativos, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde dentro e fora dos programas e atividades externas dos adolescentes.
14. A Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS tem realizado ações no sentido de melhorar o atendimento ao adolescente autor de ato infracional. No entanto, é necessária uma equipe mínima e interdisciplinar com as competências técnicas e relacionais para que esse atendimento seja de fato qualificado. Conforme exposto anteriormente, o Sistema Socioeducativo vivencia alguns problemas em função do baixo efetivo de servidores. Essa situação é agravada pela quantidade alta de servidores e contratos temporários desligados nos últimos anos, implicando em perda significativa de recursos humanos para a Subsecretaria. No mês de julho de 2018, findaram-se os contratos temporários de profissionais para preenchimento das vagas ausentes dos quadros. Frisa-se que o

preenchimento do quadro com profissionais temporários não cria possibilidades reais para o bom desempenho das atividades ofertadas, pois mascara um cenário de trabalho que demanda por profissionais permanentes em seu quadro.

15. Para ilustrar a situação em comento, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP informou o número de contratos temporários de educadores sociais desligados de agosto/2016 a agosto/2018 sendo 41 em 2016, 173 em 2017 e 158 em 2018. Além do desligamento dos contratos temporários, a presente Secretaria sofreu a perda de servidores efetivos conforme informações disponibilizadas pela DIGEP, sendo 46 Agentes Socioeducativos desligados entre agosto de 2016 e agosto de 2018. Um dos grandes desafios para a carreira socioeducativa é criar o sentimento de pertencimento aos servidores que atuam executando as medidas. As especificidades da carreira socioeducativa afetam a dinâmica institucional e diferentes eventos internos como licenças e afastamentos dos socioeducadores. Isso prejudica o funcionamento das Unidades Orgânicas e o projeto pedagógico, afetando diretamente o jovem socioeducando.
16. De acordo com Goffman (2008) as unidades socioeducativas funcionam como instituições totais, uma vez que criam uma barreira com o mundo externo e uma vigilância com aqueles que entram e saem dela. Nesse sentido, internos e socioeducadores (realizando escalas de plantão) estão separados da comunidade por longos períodos de tempo e, levando uma vida fechada e formalmente instituída. O ambiente da internação possui regras próprias de relacionamento e afetividade. Além disso, as rotinas disciplinares como, por exemplo, as revistas, favorecem um processo de adoecimento e desumanização das relações sociais.
17. Todas as ações da SUBSIS têm sido realizadas com o propósito de transformar os paradigmas do sistema socioeducativo, buscando implantar nas unidades de internação educandários ao invés de unidades de encarceramento. Nesse sentido, a SEJUS vem se empenhando no sentido de garantir novas contratações para diminuir o déficit, como se nota nas nomeações já realizadas no concurso que se encontra em vigência. Até o presente momento foram nomeados 484 Agentes Socioeducativos, 107 Técnicos Socioeducativos, 41 Especialistas Socioeducativos - Psicologia, 21 Especialistas Socioeducativos - Pedagogia, 7 Especialistas Socioeducativos - Direito e Legislação, 32 Especialistas Socioeducativos - Serviço Social, 4 Especialistas Socioeducativos - Administração, 2 Especialistas Socioeducativos - Estatística, 1 Especialista Socioeducativo - Artes Cênicas, 1 Especialista Socioeducativo - Artes Plásticas, 1 Especialista Socioeducativo - Música, 1 Especialista Socioeducativo - Educação Física, 4 Especialistas Socioeducativos - Contadores.
18. Conforme exposto anteriormente, o Sistema Socioeducativo vivencia alguns problemas em função do baixo efetivo de servidores, o que afeta negativamente o andamento do trabalho e potencializa os cenários de vulnerabilidade e violações de direito. Dentre as situações apresentadas, afigura-se a necessidade de assegurar aos adolescentes o direito a escolarização. Nesse sentido, surge como imperiosa a adoção de medidas que proporcionem a todos os adolescentes frequência regular à escola. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, atenta a essa necessidade, levantou que o quantitativo atual de servidores não se mostra suficiente para que todos os alunos possam assistir às aulas sem prejuízo a integridade física dos socioeducandos. Cumpre salientar que para assegurar a escolarização nas unidades de internação, há de se ter plena garantia de que a integridade física dos adolescentes e servidores não será violada.
19. Não se pode viabilizar o acesso a escolarização sem efetivo satisfatório de servidores, pois tal atitude fragiliza a segurança ante o contexto de rivalidade que existe entre alguns adolescentes que convivem no interior das unidades de internação. Tal atitude pode culminar em brigas, rixas, lesões corporais, etc. Assim sendo, foi feito levantamento junto à Diretoria de Internação – DINT sobre qual seria o quantitativo de servidores necessário por dia para que as atividades escolares ocorressem de forma regular e sem prejuízo a integridade física e psicológica dos servidores e socioeducandos. O resultado se encontra no quadro a seguir:

UNIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES
Unidade de Internação de Planaltina – UIP	13
Unidade de Internação de Santa Maria - UISM	22
Unidade de Internação Provisória de São Sebastião - UIPSS	10
Unidade de Internação de São Sebastião - UISS	16
Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE	26
Unidade de Saída Sistemática - UNISS	07
Unidade de Internação de Brazlândia - UIBRA	06
TOTAL (DIÁRIO)	100

20. O quantitativo apresentado representa o número de servidores necessários para que os adolescentes possam ser deslocados até a escola e desempenhem todas as atividades devidas no período de 7h00min às 19h00min. Deste modo, visualiza-se a necessidade de que o quantitativo de servidores indicados no quadro acima realize o serviço de segunda a sexta-feira no horário mencionado, totalizando 12 horas diárias por servidor.
21. Conforme pode ser visualizado no quantitativo acima, os 100 (cem) servidores representam o quantitativo diário preciso para realizar as atividades supracitadas. Nesse sentido, considerando uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, seriam necessários 2200 (dois mil e duzentos) servidores mensalmente para suprir as devidas cotas da gratificação e garantir a continuidade das atividades.
22. Com referência ao valor proposto, vide artigo 5º da normativa, esse foi proposto tendo por base a gratificação instituída para outras categorias do Distrito Federal, como o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF). Ressalta-se que o valor foi calculado com o proporcional de 12 horas de serviço, em oposição às 7 horas trabalhadas pelas categorias previamente mencionadas. Sugere-se, assim, análise da viabilidade econômica e orçamentária pela área técnica.
23. O aspecto pedagógico da medida socioeducativa é um dos pontos essenciais para a SUBSIS. Nesse sentido, as Unidades Socioeducativas não podem se configurar em instituições prisionais e repressivas, devendo prezar pelo ensino e profissionalização como meios para atingir a cidadania. Cabe às medidas socioeducativas, conduzir o adolescente para ser atendido em uma perspectiva socioeducativa, de integração social e educação para o convívio comunitário.
24. Dentro desse contexto, os Agentes Socioeducativos configuram-se como equipe fundamental para a garantia do funcionamento da escola em período integral, uma vez que realizam o deslocamento dos adolescentes até o local e a guarda e segurança de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.
25. Em observância aos termos do Decreto nº 39.680/2019, art. 12, inciso I, alínea c, ressalto que a proposição do PL não afetará nenhuma norma vigente.
26. São essas as razões pelas quais se propõe a edição do Projeto de Lei para concessão de gratificação de serviço voluntário em favor dos Agentes Socioeducativos.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 995 / 2019
 Folha Nº 05 / 14

GUSTAVO DO VALE ROCHA
 Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Anexos:

- Minuta de Projeto de Lei ([19295837](#));
 Pareceres Jurídicos ([18208946](#); [19278032](#));
 Parecer de Mérito e Justificativa ([18804563](#)); e
 Declaração de impacto orçamentário-financeiro ([15346038](#); [17907334](#)).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 14/03/2019, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 19525300 código CRC= AE2390C1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00417-00044817/2018-17

Doc. SEI/GDF 19525300

Criado por [laenny.rufino](#), versão 1 por [laenny.rufino](#) em 14/03/2019 09:26:10.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 745 / 2019
Folha Nº 06

Setor Protocolo Legislativo
PL SEM EFEITO
Folha Nº 06



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho SEI-GDF SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019

À Assessoria Jurídico-Legislativa,

Em tempo, considerando o Projeto de Lei Minuta [29011897](#), ratificamos o teor do Despacho SEI-GDF SEJUS/SUAG 27668630 e do Despacho SEI-GDF SEJUS/SUAG [28165077](#) acerca da disponibilidade orçamentária, uma vez que os motivos que a embasaram permanecem, qual seja, reitero, na condição de Ordenador de Despesa que haverá impacto orçamentário-financeiro com a aprovação do Projeto de Lei proposto, porém que este aumento poderá ser suplementado, mediante crédito adicional, pelo Órgão Central. Declaro, ainda, que a proposta pretendida se adequará ao Plano Plurianual e que a mesma será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, após a alteração solicitada no Ofício SEI-GDF Nº 3367/2019 - SEFP/GAB [27937873](#).

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/09/2019, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29014698** código CRC= **595DDF64**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00417-00044817/2018-17

Doc. SEI/GDF 29014698

Criado por [alinne.porto](#), versão 4 por [alinne.porto](#) em 27/09/2019 17:16:40.

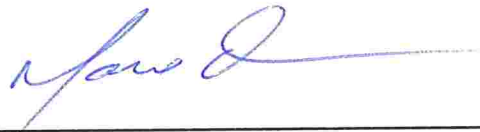
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 795 / 2019
Folha Nº 07

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 745/19** que “Institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 25/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 745 / 2019
Folha Nº 08 / #